

APURAMENTO NO LOCAL DAS CONSTATAÇÕES

Preparado por: Gerente Técnico	Aprovado por: Diretor Executivo	Data de aprovação: 2018-11-15 Data de entrada em vigor: 2018-11-15
---------------------------------------	--	---

Índice

	Página
1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
2. RESPONSABILIDADE	3
3. CONDIÇÕES PARA A RECOMENDAÇÃO DE UMA VISITA DE APURAMENTO IN LOCO DAS CONSTATAÇÕES	3
4. PROCESSAMENTO DE UMA RECOMENDAÇÃO DE APURAMENTO DE CONSTATAÇÕES NO LOCAL	4
5. REALIZAÇÃO DA VISITA DE APURAMENTO DE CONSTATAÇÕES NO LOCAL	4
6. RECOMENDAÇÃO/DECLARAÇÃO RESULTANTE DOS RESULTADOS DA VISITA DE APURAMENTO IN LOCO DAS CONSTATAÇÕES.....	4
7. PROCESSAMENTO DOS RESULTADOS DA VISITA DE APURAMENTO IN LOCO DE CONSTATAÇÕES	5
8. PROCESSAMENTO DE CONSTATAÇÕES ADICIONAIS LEVANTADAS NA VISITA DE APURAMENTO DE CONSTATAÇÕES.....	5
9. REFERÊNCIAS.....	5
APÊNDICE - REGISTO DE ALTERAÇÕES.....	6

1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O objetivo deste documento é descrever o processo da SADCAS para a visita de apuramento in loco de constatações (CoF). É aplicável a todos os programas de acreditação oferecidos pela SADCAS.

2. RESPONSABILIDADE

O cumprimento dos requisitos deste documento é da responsabilidade de todos os SADCAS e do pessoal de avaliação.

3. CONDIÇÕES PARA A RECOMENDAÇÃO DE UMA VISITA DE APURAMENTO IN LOCO DAS CONSTATAÇÕES

3.1 Uma recomendação da equipa de avaliação no sentido de «conceder acreditação ou ***continuar a acreditação, sujeita a apuramento in loco das constatações num período de três (3) meses***» é aplicável à avaliação inicial, à avaliação periódica no local ou à reavaliação e só pode ser formulada quando se verificar uma ou mais das seguintes condições:

- a) A(s) constatação(ões) não justifica(m) necessariamente, uma recomendação imediata de acreditação ou suspensão, mas são suficientemente graves para poderem afetar a credibilidade dos resultados produzidos pelos organismos de avaliação da conformidade, se não forem imediatamente resolvidas;
- b) As conclusões só podem ser apuradas através da verificação física das provas e não de uma análise documental; quer
- c) O histórico das organizações na compensação de resultados não suporta a confiança na capacidade do sistema de gestão das organizações de realizar uma apuração eficaz de resultados.

3.2 A recomendação relativa à alínea c) do ponto F 61 da SADCAS para uma visita ao CdF deve indicar claramente, no mínimo, o seguinte:

- a) Os âmbitos ou campos afetados pelo CoF no local, ou seja, as não conformidades de todos os âmbitos/campos especificados; e ainda
- b) Que a visita do CdF será feita à custa da instalação.

3.3 O Chefe de Equipa (TL) deve recomendar ao Coordenador do Esquema (SC) no SADCAS F 57, qual dos membros da equipa pode conduzir o CoF no local, ou seja, TL ou Assessor Técnico (AT) específico.

PROCESSAMENTO DE UMA AUTORIZAÇÃO NO LOCAL DA RECOMENDAÇÃO DOS RESULTADOS

3.4 Uma recomendação para um CdF no local deve ser revista pelo TM e, quando necessário, em consulta com o Diretor Executivo (CEO), no mais curto prazo possível após a avaliação para decidir sobre a aceitabilidade da recomendação feita pela equipe.

3.5 A decisão do MT será comunicada por escrito pelo CC à equipa de avaliação e ao estabelecimento. No caso de uma recomendação para o CoF ser rejeitada pelo TM, a decisão por essa rejeição será motivada e comunicada por escrito à equipa que a originou. O TM, em consulta com o CEO, pode impor condições para a sua decisão.

4. REALIZAÇÃO DA VISITA DE APURAMENTO DE CONSTATAÇÕES NO LOCAL

4.1 O objetivo de um CdF no local é verificar a implementação e a eficácia das medidas corretivas tomadas pelo mecanismo. A apuração das constatações no local deve ser realizada no prazo de três (3) meses após a avaliação. Todas as provas e documentação de apoio devem primeiro ser apresentadas à SADCAS para análise e aceitação antes da visita ao CdF no local.

4.2 A equipa de avaliação só deve eliminar as não conformidades se existirem provas que sustentem que foi realizada uma análise adequada da causa de raiz, que as medidas corretivas foram efetivamente aplicadas e que foram tomadas as medidas preventivas necessárias.

4.3 Caso o avaliador/equipa de avaliação se depare com quaisquer observações adicionais que não estejam relacionadas com as não conformidades originais e que tenham um impacto negativo no estado de acreditação da instalação, o avaliador deve registar as questões no verso da SADCAS F 61 (c): Relatório de Recomendação de Avaliação na secção "Observações/Notas Adicionais". Isto informará a SADCAS TM da situação para uma decisão sobre o caminho a seguir. O TM, em consulta com o CEO, quando necessário, decidirá se as observações afetarão a recomendação resultante do resultado das não conformidades do CdF.

5. RECOMENDAÇÃO/DECLARAÇÃO RESULTANTE DOS RESULTADOS DA VISITA DE APURAMENTO IN LOCO DAS CONSTATAÇÕES

5.1 O chefe de equipa preencherá a alínea c) do ponto 61 da SADCAS após um CdF e indicará um dos seguintes elementos, dependendo do resultado da visita:

- a) Se todas as medidas corretivas forem eficazes e tiverem sido aplicadas satisfatoriamente, a declaração deve indicar que **«Todas as medidas corretivas foram aplicadas»**.
- b) Se alguma ou todas as medidas corretivas não tiverem sido autorizadas, a declaração deve indicar que **«nem todas as medidas corretivas foram implementadas/efetivamente aplicadas»**.

5.2 Em qualquer dos casos, a equipa deve fornecer elementos de prova suficientes para apoiar a declaração.

6. **PROCESSAMENTO DOS RESULTADOS DA VISITA DE APURAMENTO IN LOCO DE CONSTATAÇÕES**

6.1 O pacote de avaliação do CdF, juntamente com o pacote original, será submetido ao Comité de Aprovações de Acreditação e o procedimento normal seguido para processar a documentação de avaliação.

7. **PROCESSAMENTO DE CONSTATAÇÕES ADICIONAIS LEVANTADAS NA VISITA DE APURAMENTO DE CONSTATAÇÕES**

Nos casos em que tenham sido registadas observações adicionais sobre a alínea c) do ponto F 61 da SADCAS, ao receber o pacote, o CC discutirá estas questões com o TM para uma decisão sobre o caminho a seguir. Dependendo da gravidade das observações, o CC e a MT decidirão se:

- a) Solicitar que a instalação apresente medidas corretivas para a questão levantada antes que o pacote seja submetido ao Comité de Aprovação de Acreditação (AAC), (quando a(s) observação(ões) for(em) séria(s) o suficiente para afetar a credibilidade dos resultados produzidos pela organização credenciada);
- b) Entretanto, apresentar o pacote à AAC, mas continuar a exigir que a instalação apresente medidas corretivas/provas de apoio dentro do prazo estipulado. Neste caso, a ação corretiva será verificada pelo avaliador ou pelo SC para aprovação, a embalagem não terá de ser novamente submetida à CCA (se a(s) observação(ões) não for(em) considerada(s) suficientemente grave para afetar o estado de acreditação e a instalação puder fornecer provas das medidas corretivas tomadas); quer
- c) Em casos graves, como problemas que possam resultar em suspensão, providencie uma avaliação adicional da instalação. Consulte a AP 18.

8. **REFERÊNCIAS**

- SADCAS F 57 – Comentários da avaliação
- SADCAS F 61 (c) – Relatório de recomendação de avaliação
- SADCAS AP 14 – Processo de Tomada de Decisão de Acreditação da SADCAS
- SADCAS AP 18: Critérios para Avaliações Extraordinárias

APÊNDICE - REGISTO DE ALTERAÇÕES

Status da revisão	Alteração			Aprovado por	Data de Entrada em Vigor
	Página	Cláusula/Subcláusula	Descrição da Alteração		
Nº 1	3	3.1	<ul style="list-style-type: none"> Linha 1: Acrescentada a "concessão de acreditação" Linha 2: Acrescentada "avaliação inicial" após "aplicável a" Linha 2: "Vigilância" suprimida e substituída por "avaliação periódica no local" 	Diretor-Presidente	2018-11-18
		3.3	<ul style="list-style-type: none"> Linha 1: "Lead Assessor" suprimido e substituído por "Team Leader" Linha 1: "Gestor Técnico" suprimido e substituído por "Coordenador do Esquema" 	Diretor-Presidente	2018-11-18
	4	6.1	Linha 1: "Lead Assessor" suprimido e substituído por "Team Leader"	Diretor-Presidente	2018-11-18
	5	8	§ 1, linhas 2 e 3: <ul style="list-style-type: none"> "TM" suprimido e substituído por "SC" "CEO" suprimido e substituído por "TM" 	Diretor-Presidente	2018-11-18
		8º - b)	Linha 3: "TM" suprimida e substituída por "SC"	Diretor-Presidente	2018-11-18